



LEI Nº 967/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A BLOCOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para Blocos Carnavalescos local, com inscrição no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**, no presente link: [Mapa Cultural de Chorozinho - Mapa Cultural do Ceará](#), com validação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme critérios e categorias estabelecidas em lei.

Art. 2º. Para o recebimento do valor, o Bloco Carnavalesco deverá indicar seu representante legal, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar a regularidade na inscrição no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**;
- II – Comprovar a inscrição de todos os brincantes no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**, tendo 50% do total de brincantes residentes de Chorozinho/CE;
- III – Apresentar certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao representante legal do Bloco Carnavalesco, o mesmo que, será responsável pelo respectivo valor a ser recebido;
- IV – Apresentação de comprovante de endereço do representante do Bloco Carnavalesco;

V – Apresentar a CADASTRO IMPRESSO, no MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO;

Art. 3º. A eventual apresentação de informações inverídicas para fins de recebimento de recursos previstos nesta Lei, sujeitará o representante do Bloco Carnavalesco (Representante legal) às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º. Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados **exclusivamente nas atividades relacionadas ao Carnaval**, tais como confecção de fantasias, adereços, instrumentos, sonorização, estrutura, logística e demais despesas diretamente vinculadas à realização das atividades carnavalescas, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 06 de fevereiro de 2026.


CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal